



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI: Nº- 719/01 DE 04 DE OUTUBRO DE 2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL DO PERÍMETRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir amigável ou judicialmente, 04 (quatro) quadras de terras do perímetro urbano do município de Santa Rita do Pardo-MS, com área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) cada uma, destinada à construção de casas populares.

ARTIGO 2º- - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a desapropriação das referidas quadras de terras na forma da legislação vigente, em seu próprio nome, com seus recursos próprios.

ARTIGO 3º- - A área a ser adquirida e o valor da aquisição será de conformidade com o Laudo a ser elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal

Parágrafo Único – deverá o Executivo encaminhar a Câmara Municipal quando da Composição da Comissão Especial os nomes dos componentes que farão parte da Comissão, bem como após a avaliação um relatório completo do Laudo.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de outubro de 2001

Antonio Arcanjo dos Santos
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume

Julio Oliveira Filho
JOÃO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão

Gabinete do Prefeito, em 04 de outubro de 2001

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume

ALDO GUERINHO
Secretário de Controle e Gestão

LEI Nº. 718/01 DE 04 DE OUTUBRO DE 2001
DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÕES TEMPORARIAS DE PESSOAL PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de 04 (quatro) profissionais do magistério para o atendimento de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso V do artigo 3º da Instrução Normativa Nº- 015/2000

Parágrafo Único - Os profissionais contratados com fundamento nesta Lei, deverão ser enquadrados em conformidade com a Lei Municipal Nº-472/98 de 17 de Dezembro de 1998 e prestarão seus serviços na Escola Municipal "Antonio Henrique Filho" localizada no Assentamento Mutum, no município da Brasília, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme convênio a ser celebrado entre as municipalidades.

ARTIGO 2º - A temporariedade da contratação de pessoal na forma da presente Lei, será expirada em 31 de Dezembro do corrente ano.

ARTIGO 3º - Os profissionais contratados em decorrência da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Lei Federal Nº- 9717/96

ARTIGO 4º - Só poderão serem contratados nos termos desta Lei, o profissional que comprovar os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro nato
- II - ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos e no máximo 70 (setenta) anos de idade incompletos;
- III - estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - estar quitas com as obrigações militares;
- V - possuir escolaridade compatível com o cargo;
- VI - atender às condições especiais prescritas em Lei ou Decreto, para determinadas funções.

ARTIGO 5º - É vedado atribuir ao contratado, encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como, designações especiais e afastamento de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

ARTIGO 6º - Além das obrigações que decorrem normalmente da própria função, os contratados estão sujeitos, no que couber, aos mesmos deveres e às mesmas proibições, assim como aos regimes de responsabilidade e disciplina vigentes para os servidores públicos municipais.

ARTIGO 7º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor e contar de 01 de setembro de 2001.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de outubro de 2001

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

ALDO GUERINHO
Secretário de Controle e Gestão

LEI Nº. 719/01 DE 04 DE OUTUBRO DE 2001
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL DO PERÍMETRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir amigável ou judicialmente, 04 (quatro) quadras de terras do perímetro urbano do município de Santa Rita do Pardo-MS, com área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) cada uma, destinada à construção de casas populares.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a desapropriação das referidas quadras de terras na forma da legislação vigente, em seu próprio nome, com seus recursos próprios.

ARTIGO 3º - A área a ser adquirida e o valor da aquisição será de conformidade com o Laudo a ser elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal

Parágrafo Único - deverá o Executivo encaminhar à Câmara Municipal quando da composição da Comissão Especial os nomes dos componentes que farão parte da Comissão, bem como após a avaliação um relatório completo do Laudo.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de outubro de 2001

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

LEI Nº. 722/01 DE 17 DE OUTUBRO DE 2001
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL DO PERÍMETRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir amigável ou judicialmente, 09 (nove) lotes de terras urbanas do município de Santa Rita do Pardo-MS, objetivando a edificação em conjunto ou separadamente de 35 (trinta e cinco) casas populares, destinadas às famílias de baixa renda.

ARTIGO 2º - As edificações em conjunto ou separadas das 35 (trinta e cinco) casas populares de que trata o artigo 1º da presente Lei, serão executadas em convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, e deverão ser pagas pelos mutuários em prestações mensais, de conformidade com o Decreto de regulamentação a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a aquisição amigável ou judicial dos lotes de terras urbanas objeto do artigo 1º da presente Lei, na forma da legislação vigente, em seu próprio nome, com seus recursos próprios.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a doação dos lotes urbanos de que trata esta Lei, a quem dá direito de conformidade com Decreto a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 5º - Os lotes de terras urbanas a serem adquiridas amigável ou judicialmente, objeto da presente Lei, e o valor das aquisições dos referidos lotes de terras, serão definidos de conformidade com o Laudo de Avaliação a ser elaborado por Comissão Especial de Avaliação a ser constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 6º - As despesas com a presente aquisição amigável ou judicial, correrá à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 2001

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

ALDO GUERINHO
Secretário de Controle e Gestão

LEI Nº. 723/01 DE 17 DE OUTUBRO DE 2001
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO A ÁREA DE TERRAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber em doação de José Faustino Neto e Eneid Barcelos da Silva, uma área de terras medindo 5.248,00 m² (cinco mil, duzentos e quarenta e oito metros quadrados), no perímetro urbano do município de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 2º - A área de terras em doação de que trata o artigo 1º da presente Lei, refere-se ao antigo Cemitério Municipal de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 3º - A doação de que trata o artigo 1º deste Lei, não onera o erário municipal.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 2001

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

ALDO GUERINHO
Secretário de Controle e Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

LEI Nº 1032/2001

Revoga em seu inteiro teor, a alínea "b" do inciso III do artigo 9º de Lei Municipal nº 973/2000 que "Dispõe sobre a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ,

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada em seu inteiro teor, a alínea "b" do inciso III do art. 9º da Lei Municipal nº 973/2000 de 18 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI: Nº- 719/01 DE 04 DE OUTUBRO DE 2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL DO PERÍMETRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir amigável ou judicialmente, 04 (quatro) quadras de terras do perímetro urbano do município de Santa Rita do Pardo-MS, com área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) cada uma, destinada à construção de casas populares.

ARTIGO 2º- - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a desapropriação das referidas quadras de terras na forma da legislação vigente, em seu próprio nome, com seus recursos próprios.

ARTIGO 3º- - A área a ser adquirida e o valor da aquisição será de conformidade com o Laudo a ser elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal

Parágrafo Único – deverá o Executivo encaminhar a Câmara Municipal quando da Composição da Comissão Especial os nomes dos componentes que farão parte da Comissão, bem como após a avaliação um relatório completo do Laudo.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de outubro de 2001


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e
afixado no local de costume


JOÃO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 02 de outubro de 2.001.

Ofício CMSRP/ MS – n.º 291/ 2.001.

Assunto: (Encaminhamento)

Prezado Senhor, Prefeito Municipal:

Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, cópia do **Emenda Aditiva 006/01 Artigo 3º**, de autoria do Poder Legislativo.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar nossos protestos de estima, consideração e elevado apreço.

Atenciosamente


Elcio Padovan Correia
Presidente

Ex.mo Sr.
PROF: ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.



MGNS



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO	Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS PROTÓCOLO GERAL N.º <u>186 / 2001</u> <u>21 / 09 / 01</u> <i>[Assinatura]</i> Visto	<input type="checkbox"/> PROJETO DE LEI	N.º <u>006/01</u>
		<input type="checkbox"/> PROJETO DECRETO LEGISLATIVO	
		<input type="checkbox"/> PROJETO DE RESOLUÇÃO	
		<input type="checkbox"/> REQUERIMENTO	
		<input type="checkbox"/> INDICAÇÃO	
		<input type="checkbox"/> MOÇÃO	
		<input checked="" type="checkbox"/> EMENDA	

AUTOR:

EMENDA ADITIVA 006/2001 ARTIGO 3º

CÓPIA PARA MESA

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final

Lido na Sessão Ordinária

DE 01 / 10 / 2001

Ao Projeto de Lei N.º 081/01 de 27/08/2001

[Assinatura]
SECRETÁRIA(A)

ARTIGO 3º - a área a ser adquirida e o valor da aquisição será em conformidade com laudo a ser elaborado por Comissão Especial de avaliação constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: deverá o Executivo Municipal encaminhar a Câmara Municipal quando da Composição da Comissão Especial os nomes dos componentes que farão parte da Comissão, bem como após a avaliação um relatório completo do Laudo.

Sala das Sessões Antônio Arcanjo dos Santos Júnior, 21 de Setembro de 2001.

JUSTIFICATIVA

É de máxima urgência a construção de casas populares em nosso município e existe convênio firmado, conforme ofício 339/GAB/SEINFRA e nada mais justo do que o acompanhamento por parte dos vereadores, que são os verdadeiros representantes do povo, para que no futuro possam prestar contas de onde estão sendo aplicados os recursos é que vimos apresentar a presente Emenda Aditiva.

[Assinatura]
José Milton de Sousa
1.º Secretário

[Assinatura]
Ana Rúthia Martins Faustino
2.ª Secretária

[Assinatura]
Antônio Carlos Castelo Branco
Vereador

APROVADO

Votos 07 (sete)

SESSÃO ORDINÁRIA

DE 04 / 10 / 2001

[Assinatura]

PRESIDENTE

SECRETÁRIO(A)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 075/2.001.
DE 01 DE OUTUBRO DE 2.001.**


DO

**PROJETO DE LEI N.º 081/2.001.
DE 27 DE AGOSTO DE 2.001.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 081/ 2.001, “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL DO PERÍMETRO URBANO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir amigável ou judicialmente, 04 (quatro) quadras de terras do perímetro urbano do município de Santa Rita do Pardo-MS, com área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) cada uma, destinada à construção de casas populares.

 **ARTIGO 2º-** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a desapropriação das referidas quadras de terras na forma da legislação vigente, em seu próprio nome, com seus recursos próprios.

ARTIGO 3º- - A área a ser adquirida e o valor da aquisição será de conformidade com o Laudo a ser elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 01
DE OUTUBRO DE 2.001.


Elcio Padovan Correia
Presidente


José Milton de Sousa
1.º Secretário

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 075/2001, FICARÁ
AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA
CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO
LIVRO PRÓPRIO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 02 de outubro de 2.001.

Ofício CMSRP/ MS – n.º 289/ 2.001.

Assunto: (Encaminhamento)

Prezado Senhor, Prefeito Municipal:

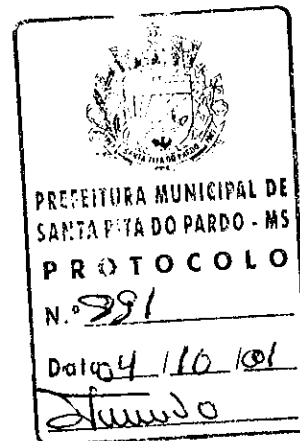
Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, cópias dos Autógrafo de Lei n.º 072/01, 073/01, 074/01 e 075/01, todas de autoria do Poder Legislativo.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar nossos protestos de estima, consideração e elevado apreço.

Atenciosamente


Elcio Padovan Correia
Presidente

Ex.mo Sr.
PROF: ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.



MGNS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 27 de agosto de 2.001.

OF. N.º 1529/01

Senhor Presidente ;

Assunto: Projeto de Lei Nº- 081/01

Anéxo, estamos encaminhando para deliberação desse parlamento municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei N°081/01 que “autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel do perímetro urbano, e dá outras providências.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente,

Prof. Antonio Arcajo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. ELCIO PADOVAN CORREIA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N. 322 / 01

10 / 09 / 01

[Assinatura]
Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI: Nº- 081/01 DE 27 DE AGOSTO DE 2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL DO PERÍMETRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º-** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir amigável ou judicialmente, 04 (quatro) quadras de terras do perímetro urbano do município de Santa Rita do Pardo-MS, com área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) cada uma, destinada à construção de casas populares.
- ARTIGO 2º-** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a desapropriação das referidas quadras de terras na forma da legislação vigente, em seu próprio nome, com seus recursos próprios.
- ARTIGO 3º-** - A área a ser adquirida e o valor da aquisição será de conformidade com o Laudo a ser elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 2001

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº- 081/01

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Pretende esta municipalidade, construir com recursos próprios e através de convênios com os órgãos competentes, 150 (cento e cinquenta) casas populares, destinadas às pessoas de baixa renda.

No entretanto, para a execução deste Projeto, faz-se necessário a existência de lotes de terras disponíveis para receber as edificações; razão esta que nos levou a elaborar o presente Projeto de Lei que rogamos seja deliberado em regime de urgência especial.

